



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Luís*  
*Virgílio*

**PROTOCOLO N.º11 / 2018**

**CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DOS BARES DAS ZONAS BALNEARES**  
**POÇA DOS FRADES E PREGUIÇA**

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege, com as necessárias adaptações, pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o segundo outorgante declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor, entre:

**MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira;

e

**GRUPO DESPORTIVO VELENSE**, pessoa coletiva n.º 512 018 359 com sede na Rua Leonel Nazário Nunes, Freguesia e Concelho de Velas, como **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Miguel Ortins Cardoso Soares da Silveira na qualidade de Presidente da Direção.

**CLÁUSULA 1ª**

**(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto a cedência das instalações sitas na Poça dos Frades e Preguiça, nesta Vila.

**CLÁUSULA 2ª**

**(Fim)**

As instalações destinam-se exclusivamente à prestação de serviços de bebidas e snack-bar, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.



MUNICÍPIO DE VELAS  
CÂMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA 3ª**

**(Duração)**

A cedência tem a duração de quatro meses, durante a época balnear, de 15 de Junho a 15 de Outubro de 2018.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Regime jurídico)**

1. A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição a terceiros sem autorização da Câmara Municipal de Velas.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

A Câmara Municipal de Velas obriga-se ao pagamento das despesas de água e electricidade e a proporcionar a utilização das instalações, todos os dias, no horário das 10:30h às 21:30h, sendo-lhe reconhecido o direito a:

- a) Fiscalizar o exato e correto cumprimento deste protocolo bem como as condições de higiene e salubridade da exploração das instalações;
- b) Solicitar ou autorizar o **Segundo Outorgante** à sua abertura em períodos excepcionais, para efeitos de apoio à realização de atividades culturais, desportivas, recreativas ou outras que a Câmara Municipal de Velas promova nas zonas balneares da Poça dos Frades e Preguiça ou na área circundante;
- c) Fazer cessar a presente cedência de utilização, a todo o tempo, com fundamento na inatividade da utilização das instalações por período superior a um mês.



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA 6ª**

**(Direitos e obrigações do/a Segundo/a Outorgante)**

Constituem direitos do **Segundo Outorgante**, a utilização das instalações, ora cedidas, para exploração dos bares, devendo para o efeito:

- a) Responsabilizar-se pelas instalações cedidas, garantindo o seu asseio e limpeza;
- b) Avisar a Câmara Municipal de Velas sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços onde se situam aqueles equipamentos;
- c) Garantir o cumprimento da legislação aplicável, designadamente em matéria de venda de álcool a menores, de higiene, saúde, segurança, trabalho e prevenção, responsabilizando-se também por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração dos bares;
- d) Responsabilizar-se pelos balneários (instalações sanitárias e duches) que servirão os clientes do bar e os utentes dos bares da Poça dos Frades e Preguiça, bem como a sua limpeza e asseio permanentes dos espaços em causa;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material a utilizar pelos utentes dos balneários (papel higiénico, toalhas de papel e sabonete);
- f) Manter limpa toda a área das zonas balneares da Poça dos Frades e Preguiça, removendo frequentemente o lixo das papeleiras e dos contentores;
- g) Entregar os espaços à Câmara Municipal de Velas em perfeito estado de conservação, livre de quaisquer ocupações, no final da cedência.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Obras e benfeitorias)**

1. O **Segundo Outorgante** não poderá realizar nas instalações cedidas, além de benfeitorias necessárias, quaisquer obras que alterem a arquitetura dos espaços cedidos.



*Handwritten signature in blue ink.*

**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2. Todas as obras que forem realizadas carecem de autorização da Câmara Municipal de Velas e ficam a fazer parte integrante da propriedade da Câmara Municipal das Velas, sem que o **Segundo Outorgante** possa reivindicar indenização ou invocar a retenção pelo seu custo ou valor.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Denúncia)**

O protocolo pode, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com a antecedência mínima de um mês.

**CLÁUSULA 9ª**

**(Resolução)**

1. A Câmara Municipal de Velas reserva-se o direito de fazer terminar a cedência antes do fim do prazo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, designadamente por razões de interesse público ou se o **Segundo Outorgante** não cumprir algum dos compromissos assumidos neste protocolo, mediante indenização.

2. Nestes casos o **Segundo Outorgante** terá de desocupar as instalações no prazo de 30 dias.

3. Sem prejuízo de outras razões referidas no ponto 1., a cedência pode ainda findar, sem direito a indenização, pelos seguintes motivos:

a) Utilização das instalações para uso diverso do protocolado ou a sua afetação para fins ou interesses de particulares e não do **Segundo Outorgante**;

b) Falta de cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CLÁUSULA 10ª**

**(Responsabilidade civil e litígios)**

1. O **Segundo Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos que sejam causados à propriedade da Câmara Municipal de Velas, por força de indevida exploração ou em virtude de atos de clientes dos bares que não sejam identificados.
2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca das Velas.

**CLÁUSULA 11ª**

**(Revisão)**

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segundo Outorgantes**, a celebrar por escrito.

**CLÁUSULA 12ª**

**(Vigência)**

O período de vigência deste protocolo decorre desde o dia 15 de Junho a 15 de Outubro de 2018.

Velas, 01 de Junho de 2018

**FEITO E ASSINADO**, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**O Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**